PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.031

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 676.700,34 (Seiscentos e Setenta e Seis Mil, Setecentos Reais e Trinta e Quatro Centavos), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no **PAC 2 – Pró Transporte/Pavimentação - pavimentação e drenagem nos bairros: Etelvina Mansur Golob, Jd. Carolina, Av. Santos Dumont, Jd. Arrivabene III, Santa Rosa e ATN10, Pq. Res. Dona Leda, Josephin Tagliari, Egydio Tagliari, Jd. Conservani, Pq. Orlando Correa Barbosa, Av. Marginal, Rua José Amaro Rodrigues Filho e Rua 10 de Abril.**

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e esta, à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

Continuação da Lei n.º 3.031/2011.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4° O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 17 de Junho de 2011.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 022/2011: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.734.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.